

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001676/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043896/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001588/2009-41

DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 08.717.189/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIDES ASSINI CASAS e por seu Tesoureiro, Sr(a). MARILISE ROSA;

E

COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 07.226.794/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATANASIO PEREIRA FILHO e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ NORBERTO CAPRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Companhia Águas de Joinville**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REENQUADRAMENTO

Fica alterado para o nível I E do grupo A todos os empregados atualmente enquadrados nos níveis I A, I B, I C e I D do mesmo grupo salarial. Fica alterado também do nível I A para o nível I E a admissão dos cargos pertencentes ao grupo A da tabela salarial da Companhia Águas de Joinville.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/05/2009, os salários nominais praticados serão reajustados em 6,00% (SEIS por cento), relativo ao zeramento do INPC referente ao período de 01/05/2008 a 30/04/2009.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Companhia Águas de Joinville, na intenção de implantar a participação nos resultados, concluirá até o final do ano de 2009 o estudo do Programa de Participação dos Resultados, com ativa participação dos trabalhadores da Companhia e do Sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos) por dia, através de 22 tíquetes, totalizando R\$ 300,08 (trezentos reais e oito centavos) mês, com participação de 10% (dez por cento) do empregado.

Parágrafo primeiro – Os tíquetes referidos no caput poderão ser substituídos por cartões eletrônicos, desde que normalmente aceitos pelos estabelecimentos comerciais localizados nas regiões próximas onde a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE mantém unidades;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de inicio de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de licença especial, licença sem vencimentos, auxílio doença e auxílio maternidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE concederá um Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, incluindo Diretores e empregados cedidos de outros órgãos à Cia., com adesão voluntária e individual, abrangência nacional e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da co-participação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Filhos comprovadamente incapazes;
- e) Pais que comprovadamente apresentem dependência econômica em relação ao titular.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE concederá um Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes, incluindo Diretores e empregados cedidos de outros órgãos à Cia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da co-participação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo – O Plano ora referido entrará em vigor após os trâmites legais de licitação, estimados em 60 (sessenta) dias após assinatura deste acordo.

Parágrafo terceiro – São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro(a);

- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Filhos comprovadamente incapazes;
- e) Pais que comprovadamente apresentem dependência econômica em relação ao titular.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE reembolsará a quantia de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por filho de qualquer condição, na faixa de 05(cinco) meses a 07(sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas. A partir de 1º de janeiro de 2010, em virtude da alteração do período de licença gestação de 120 para 180 dias, o reembolso se dará na faixa de 7 (sete) meses a 7 (sete) anos incompletos.

Parágrafo primeiro – Para filho com 07(sete) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro – No caso de filho com deficiência, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A Companhia Águas de Joinville e o Sindicato confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo número 1-09-000396, vigente para todos os seus empregados, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, com desconto integral em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através deste convênio, implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo segundo – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem conseguidos junto as farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados da Companhia Águas de Joinville em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 36 (trinta e seis) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Companhia Águas de Joinville assegurará à seus funcionários Licença para acompanhar dependente em consulta médica/internação de até 05 (cinco) dias durante o ano.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 14 anos aos dependentes.

Parágrafo segundo – Sendo pais casados e ambos funcionários da Companhia Águas de Joinville, a licença será válida somente para um deles.

Parágrafo terceiro – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Preferencialmente 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão serão ocupados pelos empregados do quadro permanente da Companhia Águas de Joinville.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro – A compensação será realizada na mesma proporção das horas extras trabalhadas, ou seja, cada hora extra trabalhada gerará a mesma quantidade de horas para folga;

Parágrafo segundo – O banco de horas poderá ter no máximo 40 horas com prazo de 12 (doze) meses para compensação. As compensações serão efetuadas, preferencialmente, durante o mês subseqüente às horas extraordinárias trabalhadas.

Parágrafo terceiro – Nas situações em que não se tem na prática como compensar estas horas, por terem funcionamento contínuo, caso dos cargos que atuam na área operacional da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, estas serão pagas como extraordinárias, não estando portanto sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar;

Parágrafo quarto – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não estarão sujeitas ao banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre às 22:00 de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA GESTAÇÃO

Será concedida licença a empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração a partir de 1º de janeiro de 2010.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas através de Laudos Periciais condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão envidados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

Parágrafo primeiro - Será atualizado no segundo semestre do ano de 2009 o Laudo Ambiental.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE facilitará a entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização dos funcionários, bem como por ocasião das novas admissões que irão ocorrer.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensivas, mediante prévia apreciação da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A liberação de dirigente sindical, para representação dos interesses da classe, se dará conforme previsto na legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e

condições estabelecidas nesta cláusula, tudo em conformidade com o aprovado na Assembléia dos empregados.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado a todos os empregados o direito de se oporem ao desconto referido no “caput” da presente cláusula, mediante manifestação por escrito junto ao Sindicato que a repassará imediatamente a Companhia Águas de Joinville ou diretamente perante essa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo primeiro – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado à partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto a entidade sindical.

Parágrafo terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos das reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cederá dependência para servir de sede provisória ao sindicato, sendo vedada sua utilização para realização de assembléias ou quaisquer outros eventos que concentrem grande número de pessoas.

Parágrafo primeiro – Esta cessão se dará até que o sindicato consiga sua própria sede, não podendo ultrapassar 01 (hum) ano.

ALCIDES ASSINI CASAS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS DE JOINVILLE

MARILISE ROSA
TESOUREIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS DE JOINVILLE

ATANASIO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE

**LUIZ NORBERTO CAPRA
DIRETOR
COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE**